



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2395 /2019.**

*Dispõe sobre a criação da Feira Cultural, Artística e Gastronômica itinerante no município de Pirapora.*

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Cultural, Artística e Gastronômica Itinerante no município de Pirapora, que se instalará as sextas-feiras a partir das 18:00 (dezoito) horas nas praças do Município, para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural, artística e gastronômica da comunidade piraporesne.

- I** – Promover junto à comunidade o reconhecimento da identidade individual e coletiva, a expressividade, os valores da cidadania e a inclusão social, por meio de ações de formação artístico-cultural;
- II** – Ofertar com regularidade uma programação de excelência cultural para a comunidade;
- III** – Viabilizar a criação de um circuito permanente de cultura;
- IV** – Incentivar as atividades culturais e a arte culinária do município de Pirapora;
- V** – Potenciar a produção cultural com atividades culturais variadas e expressividade, os valores da cidadania e da inclusão social, por meio de ações de formação artístico-cultural.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único** – Designa-se por atividade artesanal e atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporâneo, e na prestação de serviço de igual natureza, bem como na produção, confecção artesanal e comercialização de alimentos.

**Art. 2º.** A Feira Cultural e Turística Itinerante tem como objetivo fomentar a economia artesã e a cultura local em Pirapora.

**Art. 3º.** A Feira Cultural e Turística Itinerante será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com as Associações e Clubes de Serviços a ele ligados.

**Art. 4º.** A partir da vigência desta Lei, a Feira Cultural e Turística Itinerante fará parte do calendário cultural.

**Art. 5º.** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de maio de 2019.

**Anselmo Luís Maia Caires**  
Presidente

**José Humberto Fulgêncio**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2019**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.395 /2019**

Dispõe sobre a criação da Feira Cultural, Artística e Gastronômica itinerante no município de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Cultural, Artística e Gastronômica Itinerante no município de Pirapora, que se instalará as sextas-feiras a partir das 18:00 (dezoito) horas nas praças do Município, para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural, artística e gastronômica da comunidade piraporesne.

**I** – Promover junto à comunidade o reconhecimento da identidade individual e coletiva, a expressividade, os valores da cidadania e a inclusão social, por meio de ações de formação artístico-cultural;

**II** – Ofertar com regularidade uma programação de excelência cultural para a comunidade;

**III** – Viabilizar a criação de um circuito permanente de cultura;

**IV** – Incentivar as atividades culturais e a arte culinária do município de Pirapora;

**V** – Potenciar a produção cultural com atividades culturais variadas e expressividade, os valores da cidadania e da inclusão social, por meio de ações de formação artístico-cultural.

**Parágrafo único** – Designa-se por atividade artesanal e atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporâneo, e na prestação de serviço de igual natureza, bem como na produção, confecção artesanal e comercialização de alimentos.

**Art. 2º.** A Feira Cultural e Turística Itinerante tem como objetivo fomentar a economia artesã e a cultura local em Pirapora.

**Art. 3º.** A Feira Cultural e Turística Itinerante será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com as Associações e Clubes de Serviços a ele ligados.

**Art. 4º.** A partir da vigência desta Lei, a Feira Cultural e Turística Itinerante fará parte do calendário cultural.

**Art. 5º.** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**  
Prefeita de Pirapora

**LEI MUNICIPAL Nº 2.395 /2019**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 02 de Julho de 2019.

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**Publicado por:**  
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:** AEF51AAC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 09/07/2019. Edição 2540  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>